

Diante da publicação do Termo Aditivo Emergencial – CCT 2019/2020, o SINDETUR-RJ e o SINTUR vêm esclarecer os seguintes pontos:

1 - os acordos e alterações contratuais, realizados com os empregados, que forem pautados nos exatos termos do aditivo divulgado em 07/04/2020, não necessitam de homologação pelas entidades sindicais, mas podem ser encaminhados via e-mail, apenas para fins de registro: sindetur@sindetur-rj.org.br e sintur@sintur.org.br;

2 - nos casos de suspensão contratual todos os direitos previstos na CCT 2019-2020, e que não tenham sido alterados pelo Termo Aditivo, devem ser mantidos integralmente, como, por exemplo, o auxílio creche/babá e o triênio;

3- no caso de redução salarial, os benefícios que dependam do salário, como triênio, podem ser reduzidos proporcionalmente.

4 - os benefícios concedidos por liberalidade da empresa, especialmente os planos de saúde, devem ser mantidos, mesmo nos casos de suspensão.